



Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 870			Informativo STJ nº 606 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

[Zelada e mais sete ex-executivos da Petrobras têm recurso negado pelo TJ do Rio](#)

[Promotor de eventos é condenado a 15 anos de prisão](#)

[Outras notícias...](#)

Fonte DGCOM

 voltar ao topo

Notícias STF

[STF decide não modular decisão sobre territórios de municípios do Rio de Janeiro](#)

Ao concluir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2921, o Plenário decidiu, por maioria de votos, não modular os efeitos da decisão que julgou inconstitucional a Lei 3.196/1999, do Estado do Rio de Janeiro, que estabelecia novos limites territoriais para os municípios de Cantagalo e Macuco. Para a maioria dos ministros, a declaração de inconstitucionalidade da norma estadual em nada altera a situação atual dos dois municípios.

No tocante ao mérito da ação, julgado em sessões anteriores, os ministros entenderam que a norma questionada é inconstitucional porque não foi precedida de consulta plebiscitária às populações dos municípios envolvidos, contrariando os requisitos constitucionais previstos no artigo 18 (parágrafo 4º).

Em março de 2015, após a conclusão do julgamento de mérito, o ministro Dias Toffoli propôs a modulação dos efeitos da decisão, que passaria a valer apenas no exercício fiscal seguinte ao término do julgamento. Ele foi

acompanhado pelos ministros Teori Zavascki (falecido), Ricardo Lewandowski e Celso de Mello.

Contudo, após o voto do ministro Luiz Fux, que se manifestou pela não modulação da decisão, ao argumento de que a declaração de inconstitucionalidade da norma em nada altera a situação atual dos municípios envolvidos, o ministro Dias Toffoli decidiu reavaliar seu entendimento e acompanhar a posição do ministro Luiz Fux. Também acompanharam esse posicionamento, no sentido da não modulação, os ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio. O julgamento, então, foi suspenso por um pedido de vista do ministro Gilmar Mendes.

Ao trazer seu voto-vista na sessão desta quarta, o ministro Gilmar Mendes disse entender que não foram demonstrados motivos relevantes para a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei 3.196/1999. A situação fática não mudou com a declaração de inconstitucionalidade da norma citada, uma vez que, voltando a vigorar a Lei 2.497/1995, ficaram mantidos os limites territoriais anteriormente definidos por dois decretos-lei do ano de 1943, salientou o ministro.

Votaram no mesmo sentido os ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia. O ministro Ricardo Lewandowski também decidiu reajustar seu voto e acompanhar a maioria, no sentido da não modulação.

Processo: ADI 2921

[Leia mais...](#)

2ª Turma anula antecipação de depoimentos baseada apenas em risco de esquecimento

A Segunda Turma indeferiu a produção antecipada de provas fundamentada na possibilidade de que as testemunhas pudessem esquecer detalhes dos fatos presenciados. Segundo o relator do Habeas Corpus (HC) 139336, ministro Dias Toffoli, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), ao deferir a medida, não indicou os elementos fáticos concretos que pudessem autorizá-la.

Em 2011, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou denúncia contra J.S.M., autuado pelo Ibama em 2008 por transportar sete toneladas de pescado no período de defeso. Depois do recebimento da denúncia, foram empreendidas diligências para a citação do acusado, que, mesmo após citação por edital, não compareceu em juízo nem apresentou advogado. O juízo determinou então a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal (CPP).

Diante disso, o MPF pediu ao juízo da 2ª Vara da Seção Judiciária Federal do Pará a antecipação da oitiva de duas testemunhas, analistas ambientais do Ibama. O pedido, no entanto, foi indeferido. Em julgamento de recurso estrito, o TRF-1 acolheu a argumentação do MP e autorizou a produção da prova oral, visando “evitar que as testemunhas não se esqueçam dos pormenores por elas presenciados”. A decisão foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No HC ao STF, a Defensoria Pública da União (DPU) argumentou que o deferimento contrariou a jurisprudência do próprio STJ e do STF, que entendem que o mero decurso do tempo não justifica, por si só, a produção antecipada de provas, sob alegação de risco de esquecimento.

Decisão

Na sessão desta terça-feira (8) da Segunda Turma, o ministro Dias Toffoli explicou que o STF tem entendimento firme no sentido de que, se o acusado, citado por edital, não comparece nem apresenta advogado, o juiz pode determinar a antecipação da produção de prova testemunhal apenas quando esta seja urgente, não bastando o fundamento da memória humana. “A decisão deve demonstrar a presença dos requisitos previstos no artigo 225 do CPP”, afirmou. O dispositivo permite a tomada antecipada de depoimento se a testemunha tiver de se ausentar ou se, “por enfermidade ou por velhice, inspirar receio de que ao tempo da instrução criminal já não exista”.

No caso, porém, o ministro Toffoli assinalou que o TRF-1 valeu-se de “fórmulas de estilo, genéricas, aplicáveis a todo e qualquer caso, sem indicar, no caso específico, os elementos fáticos concretos que pudessem autorizar a medida”. Diante da ausência de indicação de circunstância excepcional, a Turma, por unanimidade, reconheceu

a ilegalidade da colheita antecipada e restabeleceu a decisão de primeiro grau, determinando, caso a prova já tenha sido produzida, sua anulação, com o desentranhamento dos termos de depoimentos dos autos.

Processo: HC 139336

[Leia mais...](#)

2ª Turma determina que TJ-SP julgue apelação de vigia condenado pelo assassinato de Mércia Nakashima

A Segunda Turma, por unanimidade, determinou que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) julgue, até a segunda sessão subsequente à comunicação desta decisão, a apelação de Evandro Bezerra Silva, vigia condenado por participar do homicídio da advogada Mércia Nakashima, em maio de 2010. A decisão do colegiado foi tomada na sessão desta terça-feira (8), na análise do Habeas Corpus (HC) 139166.

Bezerra Silva foi condenado pelo Tribunal do Júri à pena de 18 anos e 8 meses de reclusão, em regime inicial fechado. O vigia, de acordo com os autos, prestou auxílio moral e material para que o advogado e ex-policia militar Mizael Bispo de Souza matasse a ex-namorada. O plano teve início na Comarca de Guarulhos, e a advogada foi morta no Município de Nazaré Paulista. No HC impetrado no Supremo, a defesa buscava afastar a prisão preventiva de seu cliente, reconhecendo-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Em seu voto, o ministro Ricardo Lewandowski entendeu que o decreto de prisão preventiva foi devidamente fundamentado, e negou o habeas corpus da forma como pleiteado pela defesa. No entanto, votou pela concessão da ordem de ofício para determinar que o tribunal estadual julgue a apelação. O ministro levou em conta o prazo excessivo para o julgamento do recurso, apresentado ao TJ-SP em 2013, que está pronto para julgamento desde 2015. Destacou ainda que o condenado está preso cautelarmente desde julho de 2010.

O relator lembrou ainda que, em março deste ano, recomendou ao tribunal paulista que desse celeridade ao caso. “O TJ-SP infelizmente se quedou absolutamente inerte. Então é hora de determinarmos com mais energia que se julgue imediatamente a apelação”, afirmou.

Processo: HC 139166

[Leia mais...](#)

Negado princípio da insignificância a acusado de operar rádio clandestina em Cuiabá (MT)

A Segunda Turma negou pedido de Habeas Corpus (HC 142730) no qual a Defensoria Pública da União (DPU) buscava a aplicação do princípio da insignificância à conduta de um acusado de operar rádio clandestina – delito previsto no artigo 183 da Lei 9.472/1997 – em Cuiabá (MT). O entendimento do relator, ministro Dias Toffoli, foi de que a insignificância não se aplica caso a rádio tenha frequência capaz de interferir em serviços de comunicação autorizados.

“Não há que se cogitar da incidência do princípio da insignificância na hipótese pois, conforme já decidiu esta Corte, a suposta operação de rádio clandestina em frequência capaz de interferir no regular funcionamento dos serviços de comunicação devidamente autorizados impede a aplicação”, afirmou o ministro.

O entendimento foi acompanhado pelos demais ministros da Turma. O ministro Ricardo Lewandowski ressaltou que há casos em que ele se manifesta pela incidência do princípio da insignificância, quando se trata de pequenas rádios comunitárias em locais afastados, que não interferem no funcionamento de outros meios de comunicação. Mas a situação dos autos não se enquadra nessa hipótese.

O relator do HC, ministro Dias Toffoli, observou que no caso julgado a perícia detectou a potencialidade de interferência da rádio clandestina em outros serviços. O HC é relativo à Rádio Scala FM, instalada em Cuiabá (MT), autuada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) pela primeira vez em 2007.

[Leia mais..](#)

Notícias STJ

Sexta Turma substitui prisão por medidas cautelares para três acusados nas Operações Eficiência e Mascate

Em decisão unânime, a Sexta Turma substituiu as prisões preventivas de Thiago Aragão, Luiz Paulo Reis e Francisco de Assis (“Kiko”) por medidas cautelares alternativas, no julgamento de dois recursos ordinários e um habeas corpus manejados em benefício desses acusados, que foram presos preventivamente sob as imputações de lavagem de dinheiro e de integrarem a organização criminosa que atuava no governo do Rio de Janeiro.

Segundo a relatora dos recursos e do habeas corpus, ministra Maria Thereza de Assis Moura, “medidas cautelares menos incisivas poderiam se prestar à manutenção da higidez da marcha processual, diante do contexto fático regente das imputações relativas aos citados réus e de aspectos específicos relacionados às respectivas situações”.

A turma acompanhou o entendimento da relatora, impondo as seguintes medidas cautelares: comparecimento mensal em juízo; proibição de acesso às sedes ou filiais de empresas (escritório de advocacia, no caso do réu Thiago Aragão); proibição de manter contato com os demais corréus do processo criminal; proibição de ausentarem-se da comarca, salvo se previamente autorizado pelo magistrado; e suspensão do exercício das atividades empresariais (advocatícias, relativamente ao acusado Thiago Aragão).

Processo: RHC 82.790 RHC 84.932 HC 395.796

[Leia mais..](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

Notícias CNJ

CNJ pede informações sobre processos de liberdade de imprensa

Especialistas debatem as consequências de abrigos para crianças

Cármem Lúcia conta com o apoio da Justiça Federal para implantar BNMP 2.0

Fonte: Agência CNJ de Notícias

Julgados Indicados

0000369-73.2010.8.19.0087 - rel. Des. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT - j. 02/08/2017 e p. 09/08/2017

APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. SUBSTITUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO CADASTRADA PELO CARTÓRIO, QUE FEZ COM QUE O

AUTOR DEIXASSE DE PARTICIPAR DOS ATOS PROCESSUAIS AO LONGO DE TRÊS ANOS. RECURSO DO AUTOR PEDINDO A CASSAÇÃO DA SENTENÇA E RETORNO DO FEITO À DATA DA JUNTADA DA PROCURAÇÃO. Esclarecimentos prestados pelo cartório, que efetivamente constataram que o cadastro do patrono do autor somente teria ocorrido em 16/05/2014, tendo o seu pedido de substituição da representação processual ocorrido em fevereiro de 2011. Desta forma, constata-se que o autor, e conseqüentemente seu patrono, não tiveram ciência dos atos processuais ao longo destes três anos, deixando de participar da elaboração do laudo pericial, assim como perderam a oportunidade de impugná-lo, além de ter podido produzir alguma prova que pudesse influenciar na procedência da demanda, já que a mesma foi julgada improcedente. Cassação da sentença de primeiro grau, bem como todos os atos processuais que sucederam a juntada da procuração do novo (nem tão novo) patrono do autor, e que a partir daí, seja determinado o prosseguimento do feito, com a renovação dos atos processuais. PROVIMENTO DO RECURSO.

Fonte: EJURIS



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco de Sentenças

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

São sentenças diversas contemplando os mais variados temas. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes aos magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional. Atualizado mensalmente pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento.

Sentenças Selecionadas		
Juíza de Direito MM. Dra. Nathalia Calil Miguel Magluta	<u>SENTENÇA</u> Contratos de Consumo/ Serviços Hospitalares	<u>0021507-10.2014.8.19.0038</u>
Juíza de Direito MM. Dra.: Mirela Erbisti	<u>SENTENÇA</u> Práticas Abusivas	<u>0013727-91.2014.8.19.0208</u>
Juiz de Direito MM. Dr. Leonardo Cardoso e Silva	<u>SENTENÇA</u> Contratos de Consumo/ Cartão de Crédito	<u>0034326-67.2010.8.19.0054</u>
Juiz de Direito MM. Dr. Alexandre Oliveira Camacho de Franca	<u>SENTENÇA</u> Contratos de Consumo/ Transporte Aquaviário	<u>0024891-20.2013.8.19.0004</u>
Juiz de Direito MM. Dra. Eunice Bitencourt Haddad	<u>SENTENÇA</u> Responsabilidade Civil/ Indenização por Dano Material/ Erro Médico	<u>0014420-82.2009.8.19.0036</u> <u>(2009.036.014530-5)</u>
Juíza de Direito MM. Dra. Raquel de Oliveira	<u>SENTENÇA</u> Responsabilidade Civil/ Indenização por Dano Moral/Direito de Imagem	<u>0036759-77.2013.8.19.0203</u>

Acesse o [Banco de Sentenças](#) na página inicial do [Banco do Conhecimento](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Ementários

Comunicamos que hoje (09/08) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 20](#), tendo sido selecionados, dentre outros, julgados referentes a quiosque, ação civil pública, poluição sonora, dano moral coletivo e jogador de futebol, agressão a jornalista, dano moral.

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais (SEJUR)



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br